

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 904 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 883/2019, QUE REGULAMENTA E CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao art. 2º da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....

§ 5º. Os cargos em comissão a que se refere o Anexo IV serão de livre nomeação e exoneração, sendo seus ocupantes destituíveis por ato discricionário do Presidente, não fazendo jus às verbas rescisórias relativas à multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao aviso prévio indenizado.”.

Art. 2º. Ficam alterados os requisitos mínimos para provimento dos empregos públicos de Assistente de Ensino (EP-13.2) e de Docente (EP-14.1) constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE EMPREGOS PÚBLICOS	SÍMBOLO	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
ASSISTENTE DE ENSINO	36	EP-13.2	Superior em Ciências da Saúde ou Ciências Físicas, com registro no conselho de classe, e Residência ou especialização.
DOCENTE	158	EP-14.1	Superior em Ciências da Saúde ou Ciências Biológicas ou, Ciências Sociais e Comportamentais ou Línguas, com registro no Conselho de Classe e Título de Mestre

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo IV - Dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro 2019:

- I - 1 (um) cargo de Assessor da Diretoria Geral.
- II - 1 (um) cargo de Assessor da Comunicação.
- III - 1 (um) cargo de Assessor da Univesp.
- IV - 1 (um) cargo de Assessor da Engenharia Clínica.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica reduzido de 8 (oito) para 4 (quatro) o total de cargos constantes do Anexo IV - Dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019.

Art. 4º. Ficam transformados os 3 (três) cargos de Assessor da Diretoria Geral constantes do Anexo IV - Dos Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 883, de 19 de novembro de 2019, em 3 (três) cargos de Assessor de Gabinete, com a seguinte redação:

ANEXO IV - DOS CARGOS EM COMISSÃO

DA ACADEMIA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
Assessor de Gabinete	03	II	Nível superior

ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR DE GABINETE

- I. Assessorar a Direção no estabelecimento, transmissão e controle de diretrizes políticas de gestão;
- II. Assessorar as atividades de planejamento e direção, recursos e meios, em estrita observância às diretrizes políticas traçadas;
- III. Representar a Diretoria, se necessário, na interface com outros órgãos, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações;
- IV. Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Diretor Geral.

Art. 5º. Ficam transformados 1 (um) cargo de Assessor da Defesa Civil e os 3 (três) cargos de Assessor da Chefia de Gabinete constantes do item I - Gabinete do Prefeito do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 4 (quatro) cargos de Assessor do Gabinete, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item I do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 822, de 25 de abril de 2018.

Art. 6º. Fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário constante do item III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico, no mesmo item,

com Símbolo C-2 e requisito para provimento “ensino médio”, ficando alteradas as atribuições conforme seguem:

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Adjunto de Planejamento Econômico;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Adjunto de Planejamento Econômico.

Art. 7º. Fica transformado o cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico constante do item III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Econômico, com Símbolo C-1 e requisito para provimento “nível superior”, ficando alteradas atribuições conforme seguem:

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Municipal de Planejamento Econômico;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Municipal de Planejamento Econômico;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal de Planejamento Econômico;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Planejamento Econômico.

Art. 8º. Fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário constante do item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto da Administração, no mesmo item, com Símbolo C-2 e requisito para provimento “ensino médio”, ficando alteradas as atribuições conforme seguem:

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Adjunto da Administração;

- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Adjunto da Administração;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Adjunto da Administração;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Adjunto da Administração.

Art. 9º. Fica transformado o cargo de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria Municipal da Administração constante do item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal da Administração, com Símbolo C-1 e requisito para provimento “nível superior”, ficando alteradas atribuições conforme seguem:

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Municipal da Administração;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Municipal da Administração;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal da Administração;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria Municipal da Administração;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Administração.

Art. 10. Ficam transformados 1 (um) cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) cargo de Diretor do Centro de Distribuição e Logística constantes do item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 2 (dois) cargos de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal da Administração, com Símbolo C-1A e requisito para provimento “ensino médio”, ficando alteradas atribuições conforme seguem:

ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal da Administração;
- II - assessorar o Secretário Municipal da Administração em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal da Administração;
- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal da Administração, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Administração.

Art. 11. Fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário constante do item VI - Secretaria Municipal da Fazenda

do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto da Fazenda, no mesmo item, com Símbolo C-2 e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas as atribuições conforme segue:

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Adjunto da Fazenda;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Adjunto da Fazenda;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Adjunto da Fazenda;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Adjunto da Fazenda.

Art. 12. Fica transformado o cargo de Diretor de Licitações constante do item VI - Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, no mesmo item, com Símbolo C-1 e requisito para provimento "nível superior", ficando alteradas atribuições conforme segue:

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

- I - estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com as orientações do Secretário Municipal da Fazenda;
- II - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Secretário Municipal da Fazenda;
- III - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 13. Fica transformado o cargo de Assessor Especial de Gestão Escolar constante do item VII - Secretaria Municipal da Educação do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal da Educação, com Símbolo C-1A e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas atribuições conforme segue:

ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal da Educação;
- II - assessorar o Secretário Municipal da Educação em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal da Educação;

- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal da Educação, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal da Educação.

Art. 14. Fica transformado o cargo de Assessor Estratégico da Secretaria Municipal da Cultura constante do item VIII - Secretaria Municipal da Cultura do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item VIII do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

Art. 15. Ficam transformados os 7 (sete) cargos de Assessor da Saúde constantes do item IX - Secretaria Municipal da Saúde do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em 7 (sete) cargos de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item IX do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

Art. 16. Fica transformado o cargo de Assessor de Esportes Inclusivos constante do item XI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item XI do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

Art. 17. Fica transformado o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico constante do item XV - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item XV do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

Art. 18. Fica transformado o cargo de Diretor Geral da Frota Municipal constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, com Símbolo C-1A e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas atribuições conforme segue:

ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;

- II - assessorar o Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Art. 19. Fica transformado o cargo de Chefe do Terminal Rodoviário Urbano constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor do Gabinete do Secretário, com Símbolo, requisito para provimento e atribuições definidas no item XVII do mesmo Anexo, conforme redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 856, de 08 de março de 2019.

Art. 20. Fica transformado o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos constante do item XVIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, em cargo de Assessor Especial do Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos, com Símbolo C-1A e requisito para provimento "ensino médio", ficando alteradas atribuições conforme seguem:

ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

- I - assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- II - assessorar o Secretário Municipal de Direitos Humanos em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- III - acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- IV - atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Art. 21. O disposto nesta Lei Complementar não implica em qualquer aumento de despesa.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de dezembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 17 de dezembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.12.2020 - Projeto de Lei Complementar nº 22/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
jcs

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8 6 3 9 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$70.000,00, PARA DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO REEMBOLSO DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CEDIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para despesas intraorçamentárias relativas ao reembolso de remuneração e encargos sociais de servidores da Administração Indireta cedidos à Prefeitura Municipal de Marília, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.1.91.96 – 04.122.0201.2.210 (Próprio).....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.03.00 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.3.90.14 – 04.122.0201.2.210 (Próprio).....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;